Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 50, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 50, de 2024, que versa sobre a concessão de um auxílio financeiro ao Lions Clube de Pedra Preta.

O referido Projeto de Lei tem por escopo atender à emenda impositiva nº 62 de 4 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Laudir Martarello, que propõe o repasse de recursos ao Lions Clube de Pedra Preta, com a finalidade de fomentar suas atividades e projetos de relevância social.

Considerando que o artigo 1º do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Lions Clube de Pedra Preta, direcionada a projeto de acuidade visual nas escolas, conforme previsão da mencionada emenda impositiva. Ressaltamos que o objetivo desse auxílio é possibilitar que a instituição prossiga com suas atividades, contribuindo assim para o bem-estar da comunidade local.

Diante do exposto, considerando o compromisso com a aplicação transparente e responsável dos recursos públicos, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 50 pela ilustre Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 10 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Lions Clube de Pedra Preta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Lions Clube de Pedra Preta, inscrita no CNPJ nº 01.366.418/0001-80, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 62 de 4 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Laudir Martarello.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

Art. 2º O Lions Clube de Pedra Preta fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.001.10.302.0005.2.045.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 10 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18/12/23
às 22h Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Laudir Martarello

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº:	Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo
Emenda Orçamento nº:	Emenda Impositiva nº 62, de 2023
Tipo de Emenda:	Emenda Individual Impositiva
Ordem de Prioridade:	3ª
Autoria:	Vereador Laudir Martarello
Beneficiário:	Lions Clube de Pedra Preta

Objetivo:

Essa emenda será direcionada na forma de Subvenção Social, para que o Lions Clube de Pedra Preta implante o Projeto de Acuidade Visual nas escolas, com o objetivo de detectar e diagnosticar de forma precoce doenças como a catarata congênita, estrabismo e miopia em crianças, a fim de encaminhá-las para acompanhamento para tratamento médico adequado. Com o pagamento de profissionais, locação de equipamentos e compra de óculos.

Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AUMENTADO:		
Identificação do Crédito Orçamentário	**Código**	**Identificação do Crédito Orçamentário**
Órgão:	11	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0005	Gestão do SUS
Ação:	2.045	Manutenção e Encargos com o Fundo da Saúde
Crédito Orçamentário:	3.3.50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Emenda (+):	R$	10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 12/12/23
na 22ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do Crédito Orçamentário:	**Código**	**Nome**
Órgão:	99	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	999	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9.999	Reserva de Contingência
Crédito Orçamentário:	99.99	Reserva de Contingência
Emenda (-):	R$	10.000,00

Pedra Preta/MT, 4 de dezembro de 2023.

LAUDIR MARTARELLO
Vereador PSD

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LB-4 – DIVISÃO 03
lIONS CLUBE DE PEDRA PRETA – MT.

Ofício nº 08/2024 - Pedra Preta – MT – 25 de março de 2024

Exmª Prefeita:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Projeto ACUIDADE VISUAL, do Lions Clube Pedra Preta, para obtenção de recursos, de acordo com a Emenda Impositiva nº 62, de 4 de dezembro de 2023, do Vereador Laudir Martarello. para as providências necessárias.

Estando certo de Vosso pronto atendimento, desde já agradecemos, gratidão.

Respeitosamente.

Clayton Clezo Neres Ferreira
Presidente do Lions Clube de Pedra Preta
Ano Leonístico 2023/2024

À Exmª Srª
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita do Município de Pedra Preta – MT.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LB-4 – DIVISÃO 03
LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA – MT.

PROJETO LIONS CLUBE - AL - 2023-2024

01- IDENTIFICAÇÃO

Título: PROJETO ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Objeto: Projeto de Captação de Recursos para a realização de exames de acuidade visual nas escolas do Município de Pedra Preta – MT..

Razão Social: Lions Clube Pedra Preta

CNPJ: 01.366.418/0001-80

Endereço: Av. Marechal Rondon, 441 - Centro - Pedra Preta / MT

Telefone: 66 9.9976-6226

E-mail: claytoncleze@hotmail.com

Nome do Presidente: Clayton Cleze Ferreira

2 - INTRODUÇÃO:

Conhecer e compreender a nossa história nos dá perspectiva e ajuda a manter a nossa dedicação crescente ao serviço comunitário. Os Leões ajudam as pessoas desde 1917. Naquele ano, Melvin Jones, um empresário de Chicago, incentivou o seu clube de empresários, o Chicago Business Circle, a fazer mais do que promover boas práticas de negociação. Ele convenceu os sócios de que o serviço altruísta prestado aos outros criaria uma comunidade melhor – e um mundo melhor– para todos. Melvin Jones também percebeu que uma rede de clubes trabalhando unida poderia fazer muito mais do que clubes trabalhando individualmente. Em 1925, bastou um único evento para provocar um grande impacto no compromisso com o serviço que a associação tem; foi quando Helen Keller falou aos Leões durante a Convenção Internacional em Ohio, EUA. Foi lá que ele desafiou os Leões a se tornarem "paladinos dos cegos na cruzada contra a escuridão".

Expandindo-se internacionalmente, a associação foi uma das primeiras organizações não-governamentais a serem convidadas para colaborar na elaboração da Carta Constitutiva da ONU em 1945, e desde então sempre apoiamos o seu trabalho. Em 1957, foi criado o programa Leo para oferecer à juventude do mundo uma oportunidade para desenvolvimento pessoal através do voluntariado. Em 1986, a Fundação de Lions Club International foi estabelecida para auxiliar os Leões em

projetos humanitários globais ou locais de grandes proporções. Através da Fundação, os Leões atendem às necessidades da comunidade em que vivem e também de outras comunidades pelo mundo. Em 1987, o Lions Club International se tornou a primeira grande organização de clubes de serviço a admitir mulheres como associadas. Em 1990, o Lions lançou sua mais agressiva campanha para a conservação da visão até o momento, o SightFirst. O programa luta para livrar o mundo de problemas de cegueira evitáveis e reversíveis, apoiando serviços de atendimento médico aos extremamente necessitados. Em quase 100 anos da sua fundação, a associação – geralmente chamada de Lions Club International (LCI) – expandiu-se por todos os cantos do planeta, onde os Leões são bem-vindos e respeitados pela sua visão, integridade e dedicação ao nosso lema oficial. Melvin Jones teve a idéia de chamar a nova organização de Lions. O nome Lions foi selecionado em votação secreta dentre vários, porque o leão significa força, coragem, lealdade e ação vital. O nome oficial da associação é "The International Association of Lions Club" ou simplesmente "Lions Club International." Logotipo O emblema (ou logotipo) de Lions é um símbolo reconhecido e respeitado em todo o mundo. Ele consiste em uma letra "L" dourada em um círculo azul com uma borda dourada. Em duas laterais do círculo encontra-se o perfil da cabeça de um Leão, um olha para trás, o passado de orgulhos, e o outro olha para frente, o futuro otimista.

3 - OBJETIVO GERAL:

Na elaboração desse projeto do Lions Clube de Pedra Preta, tomamos como parâmetros as necessidades reais e básicas das nossas Comunidades, mais precisamente nos cuidados com as famílias que ali existem, no aspecto das carências existentes. Vendo isso, o Lions Clube como sendo um Clube de serviço, se colocou como responsável em fazer parte desse momento de atender tais necessidades. Só que para isso, necessitamos de recursos financeiros para atender as demandas que existem nessas comunidades, mais precisamente nas escolas no atendimento de crianças, que necessitam de algum cuidado relacionado à visão. O objetivo desse projeto é atender essas crianças do ensino fundamental, fazendo parcerias com empresas do ramo de óticas do Município, realizando triagem nas escolas e atendendo as necessidades de cada uma, tanto com os exames, consultas e fornecimento de óculos.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Diante das necessidades levantadas, serão observados os procedimentos de detectar e diagnosticar de forma precoce, doenças como a catarata congênita, estrabismo e miopia em crianças, encaminhamento para acompanhamento e tratamento médico adequado, bem como, fornecimento de óculos completo.

5 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto na necessidade de atender a grande demanda de crianças, carentes que não possui condições de fazer um tratamento adequado com problemas de saúde, relacionados à visão. Como sendo uma das causas globais do Lions Clube Internacional, sentimos no dever de poder contribuir diante dessa demanda em nosso Município de Pedra Preta – MT.

6 – PÚBLICO ALVO:

Público-alvo Direto: Crianças carentes das escolas do Município de Pedra Preta – MT., que necessitam de apoio com problemas de saúde, relacionados à visão.

7 - METODOLOGIA:

A duração deste projeto será de acordo com a utilização do recurso disponibilizado, conforme a Emenda Individual Impositiva do Vereador Laudir Martarello, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A execução desse projeto será realizada da seguinte forma: Serão realizados mutirões específicos com a participação de profissionais da saúde dos olhos, utilizando equipamentos tecnológicos para os diagnósticos em geral, em seguida, após detectar os problemas relacionadas à visão, as crianças serão encaminhadas para tratamento adequado conforme a necessidade e se necessário com fornecimento de óculos.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO:

Descrição das atividades
Etapa 1: Divulgação do mutirão
Etapa 2: Escolha do local e dia
Etapa 3: Mobilização de equipes
Etapa 4 : Instalação de equipamentos
Etapa 5 : Diagnóstico/Consulta
Etapa 6 : Tratamento específico
Etapa 7 : Fornecimento de óculos

9 - DADOS FINANCEIRO DO PROJETO – ORÇAMENTO:

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Divulgação	01	250,00	250,00
Mobilização/estrutura	01	150,00	150,00
Locação/equipamentos	03	200,00	600,00
Contratação/Profissionais	02	350,00	700,00
Consulta / Exames	50	30,00	1.500,00
Tratamento específico	30	60,00	1.800,00
Fornecimento / óculos	4	1.250,00	5.000,00

Valor total : R$ 10.000,00

Clayton Cleze Ferreira
Presidente do Lions Clube de Pedra Preta
Ano Leonístico 2023/2024

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
TEL. 64 466 2698
FAX 64 466 2698
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT

Lions Clube de Pedra Preta

Estatuto Social

Capítulo I

Do Nome, Slogan e Lema.

Artigo 1º - O Lions Clube de Pedra Preta, doravante denominado simplesmente Clube, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, constituída pela, e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clube, doravante designada Associação, cujos estatutos, regimentos, regulamentos, instruções, recomendações e decisões se propõe a observar fielmente.

Artigo 2º - Seu slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

Artigo 3º - Seu lema é: Nós Servimos.

Capítulo II

Dos Propósitos e Objetivos

Artigo 4º - Os Objetivos do Clube são:

I - Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo.

II - Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

III - Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

IV - Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

V - Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso os quais não devem ser discutidos pelos sócios do Clube.

VI - Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

VII - Desenvolver e patrocinar cursos, palestras, seminários, congressos e quaisquer tipos de ações, inclusive de caráter judicial, visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio público artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Capítulo III

Da Constituição do Quadro Social

Artigo 5º - De conformidade com as disposições do artigo 6º, pode ser aceita para afiliação no Clube toda pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua Comunidade, sem qualquer distinção de raça, idade, cor e credo religioso ou política.

Artigo 6º - O quadro social, constituído de número ilimitado de pessoas, distribui-se pelas seguintes categorias:

I - Ativos: São os que têm todos os direitos e privilégios e estão sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de sócio de um Clube de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses direitos compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo no Clube, Distrito ou na Associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos sócios; e essas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do Clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na Comunidade.

II - Forâneos: Os sócios deste Clube que tenham mudado da comunidade, ou que, por enfermidade ou outro motivo justo não possam assistir regularmente às reuniões e desejam permanecer como sócios deste Clube. A classificação será concedida por decisão da diretoria e as concessões serão por ela revisadas semestralmente. O sócio forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões e nas convenções distritais ou internacionais mas deverá pagar as quotas cobradas pelo Clube, as quais incluirão as quotas distritais e internacionais.

III - Honorários: Indivíduos que não sejam sócios deste Lions Clube

e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Clube, e aos quais o Clube deseje outorgar uma distinção especial. O Clube pagará as jóias e quotas internacionais e distritais de tais sócios, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhuma dos privilégios de sócio ativos.

IV - Vitalícios: Todo sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por vinte (20) anos ou mais e que, como deão tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, sua comunidade ou à Associação; ou qualquer sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por quinze (15) anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade; ou qualquer sócio vitalício terão todos os privilégios de um sócio ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de sócio. O sócio vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Clube, automaticamente tornar-se-á sócio vitalício do referido clube. A admissão nesta categoria (de) diga-se para mediante:

a) recomendações deste Clube à Associação;

b) pagamento à Associação da soma de US$ 300,00 em moeda nacional, efetuado por este Clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à mesma, sem prejuízo de outras quotas ou obrigações que o Clube considere adequadas;

c) aprovação da Diretoria Internacional.

V - Privilegiados: Os integrantes deste Clube que tenham sido sócios durante quinze (15) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, não possam prosseguir como sócios. Privilegiados pagarão as quotas que o Clube determinar, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terão direito a voto e a todos os privilégios de sócio, exceto o direito de ocupar cargo no Clube, no Distrito ou a nível internacional.

VI - Temporários: Sócios que mantêm a sua afiliação principal em um outro Clube mas que resida ou trabalhe nesta

Comunidade. Esta classificação será conferida por convite da diretoria e será por ela reexaminada anualmente. O sócio temporário não será incluído no informe de Movimento de Sócios e Atividades Realizadas. Poderá ele, contudo, qualificar-se para votar em assuntos do Clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O Sócio Temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para Comissão de Clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional. O Sócio Temporário ficará dispensado do pagamento das quotas internacionais e distritais, cujo recolhimento continuará a efetuar através do clube junto ao qual mantém a classificação de Sócio Ativo.

VII - Afiliados: Pessoas de qualidade da Comunidade que, no momento, não possam participar como sócio ativo do Clube mas que desejam apoiar o Clube e suas iniciativas de serviços comunitários e afiliar-se ao mesmo. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria. O Sócio Afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, transicional, provisório e/ou multiplo) ou internacionais. O sócio Afiliado não se qualifica para ocupar cargo no Clube, no distrito ou em nível internacional. O Sócio Afiliado terá que pagar as quotas distritais, internacionais e outras adicionais cuja cobrança seja aprovada.

Artigo 3º - Na eventualidade do Clube decidir adotar o sistema de classificações para seus associados, as seguintes regras deverão ser aplicadas:

I - Definir-se-á a classificação como qualquer fase principal de, ou participação em, um negócio ou profissão.

II - Não poderá haver mais de (2) dois sócios em cada classifi-

cação.

III - O Clube poderá estabelecer, a seu critério, classificação para pai e filho, proprietários, associados, diretores, gerentes de empresas e outras categorias.

Artigo 8º - Nenhum sócio deste Clube, a não ser Honorário ou Temporário, poderá ser simultaneamente sócio, deste e de qualquer outro dionex Clube; e pessoa alguma poderá ser, simultaneamente sócio, a não ser Honorário, deste dionex Clube e qualquer outro Clube de serviço de caráter semelhante.

Capítulo IV

Da Admissão dos Sócios

Artigo 9º - A admissão de sócio somente será feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pelo escritório internacional. Será assinada por um sócio em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho, e será apresentado ao presidente da Comissão de Sócios, o qual, após a necessária investigação, dará o parecer da Comissão e deverá a proposta à diretoria para votação. A votação se dará em reunião da qual se fará antecipada e ampla divulgação aos associados. Se a proposta for aprovada pela maioria dos membros da diretoria o candidato poderá ser convidado a ingressar no Clube. A posse do novo sócio somente ocorrerá após o Secretário ter em mãos a proposta aprovada, devidamente preenchida e acompanhada da respectiva jóia.

Artigo 10º - Qualquer sócio que tenha sido baixado do quadro social em pleno gozo de seus direitos poderá ser readmitido e manterá o seu registro prévio de serviço doméstico como parte de seu registro total de serviço doméstico.

Artigo 11º - O Clube poderá aceitar na base de transferência um sócio que tenha saído ou esteja saindo de um outro dionex Clube, desde que tenha saído ou venha a sair em dia com suas obrigações; o formulário de transferência, devidamente preenchido, ou na falta deste, seu atual cartão de sócio,

seja aprovada pela diretoria. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do clube anterior e a solicitação de transferência, o interessado só poderá ingressar neste Clube na forma prevista no artigo 9º

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12º - São direitos do sócio, observadas as especificidades da categoria a que pertencer:

I - votar e ser votado;

II - integrar comissões ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional;

III - representar o Clube como delegado em reuniões ou convenções;

IV - propor a admissão de novos sócios;

V - utilizar-se do patrimônio ou das instalações do Clube mediante aprovação da diretoria e supervisão do Diretor de Patrimônio

Artigo 13º - São deveres do sócio, observadas as especificidades da categoria.

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto social, regimento interno, e de Atos, Portarias e Resoluções baixadas pela diretoria nos limites da sua competência;

II - comparecer às reuniões convocadas pelo Clube, registrando sua presença no livro próprio;

III - acatar as deliberações da diretoria e da assembléia geral;

IV - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando eventuais prejuízos a que der causa;

V - manter ilibada conduta social, resguardando sempre o seu conceito moral e profissional;

VI - tratar com urbanidade os funcionários, associados e dirigentes do Clube;

VII - saldar pontualmente as obrigações pecuniárias votadas e aprovadas pelo Clube.

VIII - desempenhar com probidade, presteza e eficiência as atribuições inerentes aos cargos que venha a ocupar a nível de

Clube, distrito ou internacional.

Capítulo VI

Das Demissões

Artigo 14º. Qualquer sócio que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias e não haja dado motivo para a instauração de processo de exclusão poderá pedir a sua demissão do quadro de sócios, a qual será válida após aceitação por parte da diretoria do Clube.

Parágrafo Único - O pedido de demissão deverá ser formulado por escrito, em carta dirigida ao Presidente do Clube.

Capítulo VII

Das Sanções e Penalidades

Artigo 15º - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto torna-se passível, segundo a gravidade da infração, das seguintes penalidades:

I - advertência reservada

II - advertência pública

III - eliminação

Artigo 16º - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente, após regularmente votadas e aprovadas, em escrutínio secreto, por dois terços dos membros da diretoria, em processo no qual se assegure ao associado ampla e irrestrita possibilidade de defesa.

Artigo 17º - Instaurado o processo a que se refere o artigo anterior, o Secretário notificará por escrito e contra recibo o associado infrator, cientificando-o da acusação, designando data, horário e local para ser ouvido a respeito, e esclarecendo o para que indique eventuais provas que pretenda produzir.

Artigo 18º - Além de outras faltas a critério da diretoria, tornam-se passível de exclusão:

I - o sócio que descumprir com suas obrigações pecuniárias e, após de notificado pelo Tesoureiro com prazo de sessenta dias, não promover a regularização de seu débito;

II - o sócio inscrito em categoria de frequência obrigatória que

faltar a quatro reuniões consecutivas e não se justificar à diretoria, ouvida a Comissão de Freqüência

Capítulo VII

Das Jóias e Quotas

Artigo 19º - Os valores das jóias, quotas, mensalidades e contribuições a serem pagos pelos sócios, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos, mediante proposta da Diretoria, observado o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 20º - O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência, podendo ainda, em caráter excepcional, por votação da Assembléia Geral, isentar o sócio do pagamento total ou parcial das mesmas.

Artigo 21º - O Tesoureiro do Clube remeterá as quotas internacionais, distritais e do distrito múltiplo aos destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais (distrito único ou múltiplo).

Capítulo IX

Das Finanças

Artigo 22º - Os fundos financeiros do Clube serão classificados segundo sua natureza, em administrativo e de atividades.

Parágrafo Primeiro - O fundo administrativo, destinado à manutenção do Clube e a investimentos patrimoniais, será constituído das contribuições dos sócios e até 25% da renda líquida de campanhas e/ou promoções.

Parágrafo Segundo - O fundo de atividades, destinado ao cobrir o custo dos serviços comunitários, doações, e auxílios prestados pelo Clube, será constituído por multas aplicadas pelo Diretor Nominador, receitas de campanhas e promoções, e doações recebidas de particulares, entidades, instituições, ou do Poder Público para tais fins.

Artigo 23º - O depósito e escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverão ser feitos em contas separadas, vedada a aplicação dos mesmos em finalidades diversas daquelas para as

quais foram arrecadadas.

Capítulo X

Da Assembléia Geral

Artigo 24º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, presidido pelo Presidente do Clube, constitui-se dos sócios ativos, vitalícios, ou que hajam se qualificado a votar, quites com as obrigações sócias e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento firmado por um terço dos sócios aptos a integrá-la.

Artigo 26º - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de dois terços dos sócios aptos a integrá-la, e suas deliberações, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 27º - As reuniões deverão observar rigorosamente as pautas previamente estabelecidas e divulgadas, vedada à apreciação e votação de assuntos estranhos às mesmas.

Artigo 28º - Na elaboração da pauta o Presidente buscará incluir a leitura do Código de Ética e dos Objetivos de Lions, bem como uma instrução lecionística.

Artigo 29º - O calendário de cada gestão deverá prever uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou de outorgada da Carta Constitutiva.

Artigo 30º - As faltas às reuniões da Assembléia Geral poderão ser compensadas de acordo com as regras de freqüência da Associação.

Capítulo XI

Da Diretoria

Artigo 31º - Os membros da Diretoria serão o Presidente, o Ex-Presidente imediato, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Diretor Social, o Diretor Animador, o Diretor de Patrimônio e quatro Diretores Vogais, sendo dois por mandato por um ano e dois por dois anos.

Artigo 32º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de um terço dos diretores.

Artigo 33º. As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, sendo que as deliberações, salvo em disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 34º - Além dos poderes e deveres expressos e subentendidos em outras partes destes Estatutos e Regulamentos, a Diretoria terá os seguintes poderes e deveres:

I - Constituirá o corpo executivo do Clube e, por meio de seus integrantes, será responsável pela execução das normas aprovadas. Todos os assuntos e programas de ação do Clube serão primeiramente discutidos e preparados pela Diretoria para a apresentação aos sócios e subsequente votação.

II - Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita do Clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pelo quadro social.

III - Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube.

IV - Fará revisar os livros, contas e transações do Clube, anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério, e poderá pedir uma prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do Clube por qualquer dirigente, comissão ou sócio.

V - Designará, segundo recomendação da Comissão de Finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do Clube.

VI - Determinará a garantia necessária para o fiança de qualquer dirigente.

VII - Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do Clube, para as quais os fundos tenham sido angariados

público, a não ser a transferência de até 25% da renda líquida das campanhas e promoções, conforme previsto no Capítulo IX, Artigo 32º, Parágrafo Primeiro.

VIII - Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e a novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do Clube para estudo e recomendações à Diretoria.

IX - Indicará e nomeará, após aprovação pelo quadro social, os delegados e suplentes do Clube às convenções distritais (distritais única, sul e múltiplo) e internacional.

X - Manterá pelo menos duas contas bancárias separadas e governadas por métodos de contabilidade comumente aceitos. A primeira conta para depositar fundos administrativos, - taxa como quotas, multas do diretor animador e outros fundos levantados internamente pelo Clube. A segunda deverá ser estabelecida para depositar dinheiro destinado ao custeio das atividades-fins, levantado através do apoio público. O desembolso dos tais fundos deverá ser feito estritamente de acordo com o inciso VII, deste artigo.

Capítulo XII

Dos Dirigentes

Artigo 35º - Somente os sócios ativos e vitalícios que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo no Clube.

Artigo 36º - Nenhum dirigente receberá compensação alguma por serviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causam por atos praticados contra as disposições estatutárias ou com transgressão das leis vigentes.

Artigo 37º - Competirá aos dirigentes, individualmente:

I - Presidente: Ele será líder executivo do Clube, presidirá todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, convoca-

rá todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, convocará todas as reuniões regulares e especiais, nomeará as Comissões permanentes e especiais, e cooperará com o presidente de cada uma delas para assegurar o bom funcionamento e apresentação regular de relatórios providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas e cooperará também com o Comitê Assessor do Governador do distrito, sendo ativo do mesmo na divisão a que pertence este Clube.

II - Ex-Presidente Imediato: Juntamente com os demais ex-presidentes dará as boas vindas oficialmente aos sócios e aos seus convidados nas reuniões, e representará o Clube dando as boas-vindas a todos os cidadãos que chegarem à comunidade.

III - Vice-Presidentes: Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala, o qual terá a mesma autoridade do Presidente. Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente coordenará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

IV - Secretário: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria e será o elemento de ligação entre o Clube, o distrito (única, sub e múltipla) em que o Clube se acha localizado, e a Associação, cabendo-lhe: Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios ao escritório internacional da Associação em formulários fornecidos pelo mesmo, contendo as informações solicitadas nesse formulário e outras que possam ser pedidas pela Diretoria Internacional, Apresentar ao gabinete do Governador de distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de sócios e atividades; Cooperar com o Comitê Assessor do Governador de distrito e ser membro ativo do mesmo na divisão a que pertence este Clube; ter a seu cargo e manter os registros gerais do Clube, inclusive as atas das reuniões, registros de freqüência, nomeação de comissões, eleições, classificações (se houver), endereços e telefones dos sócios, cartas dos sócios, registros dos recebimentos

e gastos do Clube; Fornecer extratos trimestrais ou semanais a cada sócio por quotas e outras obrigações financeiras relacionadas com dívidas para com o Clube, recebendo-as e entregando-as ao Tesoureiro mediante recibo; Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube.

V - Tesoureiro: Deverá receber todas as somas do Secretário e outras fontes e depositá-las em um banco ou bancos recomendados pela Comissão de Finanças e aprovados pela Diretoria; Efetuar pagamentos das obrigações do Clube somente com autorização da Diretoria. Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente, ou seus substitutos estatutários, ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais ao escritório internacional da Associação e à Diretoria do Clube; Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube.

VI - Diretor Social: O diretor social terá a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do Clube, tais como bandeira, estandarte, sino, mantelo, livro de canção e quadro de insígnias. Colocará cada um destes objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e guardará os mesmos nos devidos lugar após cada reunião. Atuará como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura que as reuniões do Clube e da Diretoria requisitarem. Dará atenção especial aos sócios novos a fim de que se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do Clube.

VII - Diretor Animador: Promoverá a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do Clube. Nenhum sócio poderá

1º TABELIONATO DE NOTAS

abster-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que esta não exceda um valor estabelecido pela Diretoria e que nenhum sócio seja multado mais de duas vezes em cada reunião. O Diretor Animador não poderá ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os sócios presentes. Todo dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo.

VIII - Diretor de Sócios: Conforme estabelecido no Art. 38º Parágrafo Sexto, o presidente da Comissão de Sócios será o Diretor de Sócios. As atribuições deste cargo serão: Desenvolver um programa de aumento de sócios especificamente elaborado para o Clube, o qual deve ser apresentado a Diretoria para aprovação. Incentivar, regularmente nas reuniões do Clube, o recrutamento de sócios de qualidade. Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento. Preparar implementar sessões de orientação. Apresentar à Diretoria do Clube sugestões sobre como reduzir as perdas de sócios. Coordenar os esforços com as demais comissões do Clube a fim de alcançar os objetivos destas atribuições. Servir como membro da comissão de sócios a nível de divisão.

IX - Diretor de Patrimônio: Manter e escriturar o livro de registro de bens patrimoniais. Efetuar, juntamente com seu antecessor, rigorosamente contagem e conferência dos bens existentes no início da gestão, firmando com o mesmo termo de transferência a ser lavrado ao final do inventário. Fiscalizar as retiradas e restituições de bens patrimoniais cujo empréstimo aos sócios haja autorizado. Emitir e entregar ao Tesoureiro as notas de débitos relativas aos bens patrimoniais extraviados ou inutilizados pelos sócios, os quais deverão ser relacionados pelo valor de mercado.

X - Diretor Legal: Desempenha as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Capitulo XIII

Das Eleições

Artigo 38º - Os dirigentes do Clube, com exceção do Presidente Imediato e do Diretor de Sócios serão eleitos das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro - No mês de março de cada ano, em data e local determinado pela Diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos aos cargos de direção e metade dos Diretores Vagais, sendo necessária convocar para esse fim, todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Segundo - O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria e metade dos Diretores Vagais, apresentando-os ao Clube no dia da reunião. Nessa oportunidade, todos os sócios poderão, também, propor candidatos para os cargos a serem preenchidos. Por força do disposto no Parágrafo Sexto, para figurar como Diretor de Sócios será indicado o componente Comissão de Sócios a quem competir presidi-la.

Parágrafo Terceiro - Se no interim entre as sessão de indicações e das eleições, algum dos candidatos estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao Clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição outros candidatos para aquele cargo.

Parágrafo Quarto - A reunião para eleição deverá ser realizada o mais tardar até quinze de abril de cada ano, em hora e local determinado pela Diretoria e comunicado pelo Secretário a cada sócio, por escrito, com duas semanas de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará aos referidos candidatos e que nenhuma indicação poderá ser feita pelos sócios na reunião de (eleição) diga eleições, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto - Observado o disposto Parágrafo Sétimo abaixo, os dirigentes serão eleitos anualmente, tomarão posse em 1º de julho e exercerão o mandato por um ano ou até que seus

sucessores tenham sido eleitos e empossados.

Parágrafo Sexto - A Comissão de sócios será composta de três membros eleitos para uma gestão de 03 anos. Inicialmente, serão eleitos 03 componentes. Um componente servirá por um ano, o segundo componente por dois anos e o terceiro por três anos. Subsequentemente, será eleito um componente a cada ano. Cada componente servirá por 03 anos contínuos num sistema rotação. O componente que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da Comissão, o que estiver servindo no segundo ano será o vice-presidente e o que estiver servindo no terceiro ano será seu presidente e também Diretor de Sócios, membro da diretoria do Clube.

Parágrafo Sétimo - A votação para eleição será pessoal, direta e secreta, e dela participarão somente os sócios presentes com direito a voto. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Oitavo - Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) de todo quadro social.

Capítulo XIV

Das Vagas

Artigo 39º - Caso o cargo de Presidente ou de Primeiro Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, os Vice-Presidentes imediatos ascenderão ao posto, de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou do Primeiro Vice-Presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma reunião especial de eleição, comunicando a todos os sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações, com duas semanas de antecedência a hora e o local dessa reunião e a vaga que deverá ser preenchida.

Parágrafo Primeiro - Se a vaga ocorrer no cargo de Segundo Vice-Presidente ou de qualquer outro cargo, a diretoria designará um sócio para preenchê-la durante o restante do mandato

to, excação feito ao cargo de Diretor de Sócio, cujo preenchimento se dará pelo Vice-Presidente ou pelo terceiro componente da Comissão de Sócios, nessa ordem, sendo indicado o número de sócios necessários à complementação da referida Comissão.

Parágrafo Segundo - No caso do número de vagas ser tal leve o total de diretores a um número inferior ao quorum mínimo exigido, os sócios têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião do Clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado no Parágrafo seguinte. O aviso será expedido pelos dirigentes remanescentes, na ordem de composição da diretoria ou, na falta ou omissão destes, pelo sócio mais idoso em direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os sócios por escrito e com duas semanas de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e dar-se-á por maioria simples de votos.

Capítulo XV

Das Reuniões

Artigo 40º - O Clube se reunirá regularmente não menos que duas vezes por mês, em data e local recomendados pela diretoria e aprovados pelo Clube.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a diretoria julgar adequada.

Artigo 41º - O presidente poderá convocar sessões extraordinárias

quando as considerar necessárias ou quando solicitadas pela diretoria. As comunicações para as reuniões extraordinárias, indicando data, local e finalidade, deverão ser feitas a todos os sócios, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Todos os anos o Clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da Carta Constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos Objetivos de Diona, ao Código de Ética, do dionismo e aos antecedentes históricos do Clube.

Parágrafo Segundo - No mês de junho de cada ano deverá ser realizada uma reunião anual, em data e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos, discutidos e votados os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos.

Parágrafo Terceiro - Em suas reuniões o Clube deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes e com direito a voto, exceto quando estabelecido de forma diversa nesses Estatutos.

Artigo 42º - Somente os sócios que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio de voto e ocupar cargo no Clube.

Parágrafo Único - O sócio que deixar de regularizar suas obrigações pecuniárias para com o Clube dentro de 60 dias da data em que tenha sido notificado pelo Secretário, não será considerado "em dia" para os efeitos acima, ficando ainda passível de exclusão, na forma do art. 18º, inc. I.

Capítulo XVII

Dos Delegados às Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais.

Artigo 43º - O emblema e as cores do Clube serão idênticos ao emblema e às cores da Associação Internacional de Diona Clubes.

Artigo 44º - O ano fiscal do Clube terá início a 1º de julho e encerrar-se-á em 30 de junho seguinte.

Artigo 45º - A Associação Internacional de Diona Clubes é governada pelos Diona Clubes reunidos em convenção, nas quais deverão os Clubes fazer-se representar por seus delegados credenciados.

Parágrafo Primeiro - Para que o Clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação, terá a faculdade de pagar as despesas necessárias de

seus delegados a cada convenção anual da Associação Internacional.
Parágrafo Segundo - O Clube terá direito, na convenção internacional, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios ou fração igual ou superior de treze (13) sócios que se encontrem inscritos nos registros do escritório internacional no primeiro dia do mês precedente àquela em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, todavia, que o Clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente.
Parágrafo Terceiro - A designação de cada um dos ditos delegados e suplentes deverá evidenciar-se por meio de um certificado assinado pelo Presidente, Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo Clube, podendo ainda dar-se no próprio evento em que nenhum dirigente do Clube se faça presente, pelo Governador em exercício ou Governador eleito do distrito ao qual o Clube pertença.
Artigo 46º - Em nível de distrito ou de distrito múltiplo os assuntos são apresentados e votados nas convenções respectivas (distritais ou nacionais).
Parágrafo Primeiro - O Clube terá direito, em qualquer convenção distrital ou nacional a um (1) delegado e um (1) suplente para cada dez (10) sócios ou fração igual ou superior a cinco (5) sócios que se encontrem inscritos nos registros do escritório internacional no primeiro dia do mês precedente àquela em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, todavia, que o Clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente.
Parágrafo Segundo - O Clube enviará sua quota mensal de delegados a essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para que tais representantes se façam presentes.

Capítulo XVIII

Da lista Postal Honorária

Artigo 47º - A Associação Internacional de Lions Clubes e o Governador do Distrito serão incluídos na lista postal do Clube.

Capítulo XIX

Das Práticas Parlamentares

Artigo 48º - Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, todas as questões de Ordem ou Procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste Clube, sua diretoria ou quaisquer de suas Comissões, serão solucionadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas Regras Parlamentares Robert's Rules of Order revisada.

Capítulo XX

Da Resolução de Disputas

Artigo 49º - Todas as disputas que surgirem entre qualquer sócio ou sócios ou um ex sócio ou sócios e o Clube ou qualquer membro da diretoria do Clube referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação dos Estatutos e Regulamentos, à expulsão de qualquer sócio, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididos através de disputa.

Parágrafo Primeiro - Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar uma solicitação por escrito ao Governador do distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática.

Parágrafo Segundo - Dentro de quinze (15) dias de recebimento, o Governador do distrito nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador será um ex - governador de distrito, que seja sócio, em pleno gozo de seus direitos, de um clube ativo e regular. Tanto o conciliador como o clube a que pertença não poderá ter interesse na disputa.

Parágrafo Terceiro - O conciliador nomeado deve ser aceito pelas partes envolvidas. Após ser nomeado o conciliador providenciará uma reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa. A reunião deverá ser marcada dentro de trinta (30) dias da indicação do conciliador. Se estes esforços de conciliação não forem bem - sucedidos, o conciliador terá autoridade para emitir sua decisão referente à disputa, sendo que esta decisão será final e deverá ser acatada pelas partes.

Capítulo XXI

Disposições Gerais

Artigo 50º - Poderão ser feitas emendas a estes estatutos, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube em que haja quorum, com o voto de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Parágrafo Único - Nenhuma emenda será submetida à votação sem que a diretoria tenha discutido previamente os méritos da mesma e que tenha comunicado a todos os sócios do Clube, por escrito, com pelo menos duas semanas de antecedência, o teor da emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

Artigo 51º - O Clube poderá adotar um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto e no Regimento que o integra, no estatuto do Distrito e no estatuto da Associação Internacional.

Artigo 52º - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre a matéria, com antecedência mínima de duas semanas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio remanescente, após satisfeitas todas as suas obrigações, será destinado a uma entidade beneficente escolhida na própria reunião de votação, desvinculando-se a Associação Internacional a Carta Constitutiva, os estandartes, emblemas, símbolos e distintivos.

Artigo 53º - O presente estatuto é complementado, no que couber, pelos Regulamentos seguintes, que dele são parte integrante para todos os fins e efeitos.

Regulamentos

nº 01.

O Clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas reuniões assuntos de natureza política partidária ou sectarismo religioso.

nº 02

Excepto no que diz respeito a promoção de seu progresso no lesmismo, nenhum sócio do Clube poderá servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o Clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo

Nº 03

Durante as reuniões não será permitido a ninguém que não pertença ao clube solicitar fundos dos sócios. Qualquer sugestão ou proposta apresentada que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do Clube, serão encaminhadas á Comissão de Finanças.

Nº 04.

Seção A - As seguintes comissões permanentes podem ser nomeadas pelo presidente, com exceção dos membros e do presidente da Comissão de Sócios, que são eleitos na forma do Artigo 38º, Parágrafo Sexto:

I - Comissões Administrativas:

a) De Freqüência

b) De Estatutos e Regulamentos

c) De Finanças

d) De Instrução Leonística

e) De Sócios

f) De Convenção

g) De Programas

h) De Relações Públicas e Publicação de Boletim

i) De Recepção

j) De Preparação de Líderes

II - Comissões de Atividades:

a) De Desenvolvimento Juvenil

b) De Conscientização Acerca de Diabetes

c) De Conservação da Visão e Trabalho com os cegos

d) De Atividades de Audição e Trabalho com os Surdos

e) Do Meio Ambiente
f) Do Programa Leo Clube
g) Do Programa de Intercâmbio Juvenil
h) Do Programa de Novos Clubes
i) Do Programa de Relações Internacionais

III - Outras atividades do leonismo para as quais podem ser nomeadas comissões são: Civismo, Pró-Educação, Saúde e Bem-Estar, Serviços Sociais, Serviços Recreativos, Serviços Públicos e Acampamentos Internacionais Juvenis.

Seção B - Em certas ocasiões o Presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tantas comissões especiais quantas forem necessárias, em sua opinião ou na opinião da diretoria, para o alcance dos finalidades sociais.

Seção C - O presidente será membro "ex-officio" de todas as comissões

Seção D - Todas as comissões serão compostas de um presidente e, obedecendo-se aos dispositivos da Seção B acima, do número de membros que o Presidente do Clube considerar necessário.

Seção E - Cada comissão, por intermédio de seu presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

Seção F - Todos os problemas pertinentes a assuntos administrativos ou de atividades serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à diretoria.

Nº 05

Estes regulamentos, exceção feita aos de números 1 e 2, podem ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Clube em que haja quorum, pelo voto da maioria dos sócios presentes, desde que se tenha comunicado a todos os sócios do Clube, por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, o teor da proposta e a data da sua votação.

Artigo 5º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua

aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária realizada na sede social do Clube, no dia 03 de junho de 2005.

Comissão Especial de Elaboração de Estatuto do Clube

Presidente: Cl Silmara Cristina Parfiryo

Membros: Cl José Luiz Dantas

Cl Éder Antônio dos Santos

Assessor Jurídico: Dr. Gilberto Machado Custódio - OAB-MT 6435

Pedra Preta - MT, 03 junho de 2005.

2º Tabelionato de Not. Pedra Preta - MT

2º Tabelionato de Notas Pedra Preta - MT

2º Tabelionato de Notas Pedra Preta - MT

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Castilho, 80 - Centro - Fone: (66) 486-2698 - Fax: (66) 486-2695
Edison Luis Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de:
SILMARA CRISTINA PORFIRIO, JOSÉ LUIZ DANTAS,
EDER ANTONIO DOS SANTOS,
PEDRA PRETA-MT, 06/10/2005. Em testº da verdade.
Dou fé. Em testemunho

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Castilho, 80 - Centro - Fone: (66) 486-2698 - Fax: (66) 486-2695
Edison Luis Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Apresentante: LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA
Protocolo sob nº 055(cinquenta e cinco). Registro sob nº 055, livro nº 01(um). Pedra Preta - MT 06/10/2005.
Oficial

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL E PESSOA JURIDICA
REGISTRO DE PROTESTO
TEL. 66 486-2698
FAX: 66 486-2695
COMARCA DE PEDRA PRETA MT

Ata DE POSSE DA DIRETORIA DO LIONS CLUBE PEDRA PRETA PARA O ANO LEONÍSTICO 2023/2024

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 20hrs na sede social do Lions Clube, sito a Rua Marechal Rondon nº 441 centro deu-se início a cerimônia de posse da diretoria do Lions Clube Pedra Preta para o ano Leonístico 2023/2024 .O CL Renan procedeu a chamada para composição da mesa diretiva, que ficou assim composta: Cl Inácio Vilarinho Filho presidente AL 2022/2023 ,Cal Neusely Jaquinta da Silva secretária, assessor de LCIF Cl Eder Antônio dos Santos. O CL Inácio Vilarinho Filho iniciou a cerimônia de posse , invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre as pessoas e a seguir solicitou à Cal Izaura Ferreira de Souza que fizesse a invocação a Deus. Em seu discurso de encerramento da gestão 2022/2023 o Cl Inácio agradeceu aos companheiros pelo empenho , dedicação e serviços prestados neste ano LEONÍSTICO . Neste ato , deu posse ao Cl Clayton Cleze Neres Ferreira RG : 1966928-3 , CPF : 024.442.551-51, como presidente do Lions Clube Pedra Preta, ano Leonístico 2023/2024. Após empossado o presidente bateu o"'MALHETE" e empossou a nova diretoria , sendo 1º vice Presidente Cl Laudelino Fernandes da Cunha RG: 875..752 PM / MT CPF: 406.601.251-53 ; Secretária Cal Neusely Jaquinta da Silva RG:163696 ; CPF: 240.920.021-49 ; 2º Secretário Cl Eder Antônio dos Santos RG: 0363405-1; CPF: 304.061.531-91; Tesoureiro CL Nelson de Souza: RG: 6842283 ; CPF: 928 .055.908-72; 2º Tesoureiro Cl José Luíz Dantas RG: 253937; CPF:229.300.861-49 ; Coordenador de LCIF CL Inácio Vilarinho Filho RG; 310984-4 CPF; 293.257.811.-15 ;Assessor de Serviços (GST) CL J0sé Luíz Dantas RG: 253937; CPF: 229.300.861-49 ;Assessor de Comunicação e Marketing Cl Alcides Carvalho da Silva RG : 1099979-5; CPF: 028.161.721-04 ; Assessor de aumento de associados (GMT) Cl Eder Antônio dos Santos RG: 0363405-1; CPF: 304.061.531-91.Em seguida foi feito o juramento de posse . Após este momento o Cl

Renan agradeceu ao presidente a confiança por tê-lo nomeado como mestre de cerimônias. O Cl presidente agradeceu ao Cl pelo trabalho realizado. Na sequência proferiu o seu discurso de agradecimento pela confiança dos companheiros na condução do clube neste ano leonístico , após apresentou o banner da sua gestão. Em seguida convida a todos para fazerem a oração pelo Brasil e saudar os pavilhões hasteados e no três o LEMA: "NÓS SERVIMOS". Após encerrou a reunião agradecendo a presença de todos . E eu, Neusely Jaquinta da Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da diretoria.

Firme
2º Tabelionato de Notas
Clayton Cleze Neres Ferreira

Cl Clayton Cleze Neres Ferreira
Presidente AL: 2023/2024
RG: 1966928-3, CPF: 024.442.551-51

Cl Laudelino Fernandes da Cunha
1º Vice Presidente AL:2023/2024
RG: 875.752 PM/MT; CPF: 406.601.251-53

Firme
2º Tabelionato de Notas
Neusely Jaquinta da Silva

Cal Neusely Jaquinta da Silva
Secretária AL: 2023/2024
RG : 163696 ; CPF: 240.920.021-49

CL Eder Antônio dos Santos
2° Secretário AL:2023/2024
RG : 0363405-1; CPF: 304.061.531-91

Firma
2º Tabelionato de Notas
Comarca de Pedra Preta - MT

CL Nelson de Souza
Tesoureiro AL :2023/2024
RG: 6842283; CPF: 928.055.908-72

CL José Luiz Dantas
2° Tesoureiro AL: 2023/2024
RG: 253937 ; CPF: 229.300.861-49

2º Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s) 107
BXR 82914 R$92,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Apresentante: "LIONS CLUBE DE PEDRA PRETA". ATA: ELEIÇÃO E POSSE. Protocolo nº 865, registro: 306, Av. 16, do livro nº 03. Pedra Preta - MT, aos 05/07/2023. O Oficial:

2º Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NELSON DE SOUZA
Selo: BXR- 82917 Código: 22 Valor: R$ 8,40
Pedra Preta-MT, 05 de julho de 2023
Dou Fé.
Em testemunho (_____) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substituto
Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

2º Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NEUSELY JAQUINTA DA SILVA
Selo: BXR- 82916 Código: 22 Valor: R$ 8,40
Pedra Preta-MT, 05 de julho de 2023
Dou Fé.
Em testemunho (_____) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substituto
Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

2º Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Selo: BXR- 82915 Código: 22 Valor: R$ 8,40
Pedra Preta-MT, 05 de julho de 2023
Dou Fé.
Em testemunho (_____) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substituto
Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Ranaldo Souza
Escrevente Juramentado

REQUERIMENTO

A Senhora
Neuzely Jaquinta
Secretaria do Lions Clube de Pedra Preta
Pedra Preta - MT

Assunto: Afastamento da Diretoria do Lions Clube de Pedra Preta

Senhora Secretaria,

Eu, Clayton Cleze Neres Ferreira, CPF: 024.442.551-51, RG.: 1966928-3, residente à rua João Cândido dos Santos, 543, Centro, Pedra Preta-MT, requeiro, providências a partir desta data, para meu **afastamento e desligamento** das funções de Presidente do Lions Clube de Pedra Preta, devido ao cumprimento da legislação eleitoral vigente, já que tenho pretensões de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Pedra Preta, 02 de abril de 2024.

Clayton Cleze Neres Ferreira

Clayton Cleze Neles Ferreira

Recebi em 02/04/24
as 9:00 hs 55 min.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001111

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/15001111

Número / Ano	001111/2024
Data / Horário	15/04/2024 - 16:35:44
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxilio financeiro ao Lions Clube de Pedra Preta, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	36
Emitido por	Cidinha